



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a Lei n. 9.659, de 2004, do Município de Porto Alegre, o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre será conferido a “pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedoras do reconhecimento da Cidade” (art. 1º, inciso I).

Vera Lúcia Fernandes Trotta Telles tem diversas ações praticadas para o desenvolvimento social do Brasil e conseqüentemente do nosso município.

Nascida em Paranaguá/PR, é filha de Acácio Fernandes e Maria de Lurdes Barbosa Fernandes. No estado do Paraná cursou duas faculdades: Estudou na instituição de ensino FAFIPAR – UEPR (Matemática) Estudou na instituição UNIANDRADE (Direito).

Como empresária teve destaque nas seguintes experiências:

- Sócia Administradora da empresa Effect Finances Assets Managements & Commoditys Investimentos Ltda;
- Sócia Administradora da empresa Volare Business Intelligence Consultoria;
- Sócia Administradora da empresa Meu Soninho Indústria e Comércio de Confecções Ltda;
- Sócia Administradora da empresa – Make Comunicação Ltda;
- Sócia Administradora da empresa Outro Brasil Serviços de Marketing Ltda. (Ex- Outro Brasil Produções Artísticas LTDA);
- Sócia Administradora da empresa TV Litoral Paraná Ltda

De igual forma, exerceu a representação de Artistas Nacionalmente Reconhecidos:

Banda Rádio Táxi

Nasi (Banda IRA)

Marcos Matias (Banda Nação Zumbi)

Assim, diante dos relevantíssimos serviços humanísticos supracitados, que são prestados com maestria e contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento da cidade, peço aos nobres colegas pela aprovação desta concessão de honraria a grande Vera Lúcia Fernandes Trotta Telles.

Vereador Felipe Gaspar

PROJETO DE LEI

Concede o título de Cidadã de Porto Alegre a senhora Vera Lúcia Fernandes Trotta Telles.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã de Porto Alegre a Vera Lúcia Fernandes Trotta Telles, com base na Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Souza Gaspar Silva, Vereador(a)**, em 03/06/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0393554** e o código CRC **FA574FB2**.
